# BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Relatório de asseguração limitada dos Auditores Independentes

JC/CMO/LL/YTV 2097/15

# BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES Conteúdo Relatório de asseguração limitada dos auditores independentes 1. Introdução 2. Procedimentos aplicados 3. Escopo e limitações 4. Projetos apoiados 5. Aspectos ambientais nos projetos analisados no âmbito do Fundo Amazônia

6. Conclusões



BDO

Rua Buenos Aires, 48 4º andar - Centro Rio de Janeiro/RJ 20070-022

## RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO LIMITADA DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) Rio de Janeiro - RJ

#### 1. Introdução

Fomos contratados com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguração limitada, a fim de se verificar a conformidade dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia em 2014, no tocante às normas e diretrizes a ele aplicáveis.

Nossa responsabilidade é de emitir um relatório de asseguração limitada sobre a conformidade dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia.

#### 2. Procedimentos aplicados

Os procedimentos de asseguração limitada foram realizados de acordo com a Norma NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aprovada pela Resolução CFC 1.160/2009, e com a ISAE 3000 - International Standard on Assurance Engagements, emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB), ambas para trabalhos de asseguração que não sejam de auditoria ou de revisão de informações financeiras históricas.

Os procedimentos de asseguração limitada compreenderam:

- a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância, coerência, o volume de informações quantitativas e qualitativas;
- b) O entendimento da metodologia de análise dos projetos por meio de entrevistas com os gestores responsáveis pelas informações;
- c) Exame dos relatórios de análise, decisões da diretoria e contratos, verificação de conformidade com o Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, que dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em especial ao contido no artigo 1º, e das normas e diretrizes emanadas pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA);
- d) Avaliação da conformidade da finalidade (produtos e serviços), resultados esperados e objetivos dos projetos analisados pelas equipes técnicas do BNDES, aprovados pela sua Diretoria, contratados ou a contratar, para verificação de sua conformidade, quando aplicável, com as orientações estratégicas contidas no Plano Amazônia Sustentável (PAS) e com as diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle de Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM);



e) Confronto das informações quantitativas e qualitativas dos relatórios de análise e suas conclusões com as decisões da diretoria e os contratos assinados entre o BNDES e os executores dos projetos.

#### 3. Escopo e limitações

Nosso trabalho teve como objetivo a aplicação de procedimentos de asseguração limitada quanto ao cumprimento, pelo BNDES, das exigências constantes no Decreto nº 6.527/2008 no que tange às ações apoiáveis, das diretrizes e critérios estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e, quando aplicável, das orientações estratégicas contidas no Plano Amazônia Sustentável (PAS) e das diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), não incluído a avaliação do cumprimento, pelos beneficiários dos projetos, das obrigações contratadas pelo BNDES.

A realização dos procedimentos e das análises pertinentes esteve restrita aos documentos disponibilizados pelo BNDES e não foi objeto de validação da autenticidade dos mesmos.

Os procedimentos aplicados não representam um exame de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria das demonstrações financeiras.

Nosso relatório não proporciona asseguração limitada sobre o alcance de metas, resultados e expectativas e sobre informações que estão sujeitas à avaliação subjetiva.

Adicionalmente, não foi prevista a realização de perícias documentais e de procedimentos de identificação de fraudes.

#### 4. Projetos apoiados

Na realização dos trabalhos de asseguração limitada foram analisadas as aprovações e contratações de colaboração financeira não reembolsável a projetos no decorrer do exercício de 2014, compreendendo os seguintes estágios e executores:

#### a) Projetos aprovados em 2013 e contratados em 2014

Operação nº 3465328 (*)	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Operação nº 3469386 (*)	WWF-Brasil
Operação nº 3889434 (*)	Estado de Mato Grosso (Sema MT)
Operação nº 4663727 (*)	Instituto Socioambiental (ISA)
Operação nº 4488847 (*)	Estado do Amapá
Operação nº 4853474 (*)	Estado do Pará



#### b) Projetos aprovados e contratados em 2014

Operação nº 3904720 (*)	Estado do Amazonas/Secretaria de Estado para os Povos Indígenas (Seind-AM)
Operação nº 4215040 (*)	Estado de Rondônia/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (Sedam-RO)
Operação nº 4662360 (*)	Cooperativa dos Agricultores do Vale do Amanhecer (Coopavam)
Operação nº 5184916 (*)	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado da Bahia (Inhema) - Estado da Bahia/Secretaria Estadual do Meio
	Ambiente (Sema-BA)
Operação nº 4662289 (*)	Instituto Peabiru
Operação nº 4393965 (*)	Município de Cotriguaçú (MT)
Operação nº 4662284 (*)	Fundação Jari
Operação nº 4662287 (*)	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora)
Operação nº 4660705 (*)	Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão
	(Assema)
Operação nº 4663831 (*)	Associação do Centro de Tecnologia Alternativa (CTA)
Operação nº 4839312 (*)	Instituto de Conservação Ambiental - The Nature Conservancy do Brasil (TNC Brasil)
Operação nº 4662356 (*)	Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do
•	Acre (Cooperacre)
Operação nº 5126085 (*)	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul)
Operação nº 3887535 (*)	Equipe de Conservação da Amazônia (Ecam)
Operação nº 3908361 (*)	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) / Fundação de
	Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (Funcate)
Operação nº 5200045 (*)	Fundação Banco do Brasil (FBB)
Operação nº 5106877 (*)	Centro de Trabalho Indigenista (CTI)

### c) Projetos aprovados em 2014 e a contratar/contratados em 2015

Operação nº 5429845 (*)	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima (FEMARH)
Operação nº 5304928 (*)	Estado de Roraima/Corpo de Bombeiros
	Militar do Estado de Roraima
Operação nº 4663726 (*)	Associação dos Pequenos Agrossilvicultores do Projeto Reca
Operação nº 4663721 (*)	Operação Amazônia Nativa (Opan)

<sup>(\*)</sup> Numeração interna do BNDES

#### 5. Aspectos ambientais nos projetos analisados no âmbito do Fundo Amazônia

Ao final deste trabalho, dispomos de elementos que contribuem para um melhor entendimento do tema, em relação ao seu estágio atual e perspectivas futuras, de modo a auxiliar o processo de tomada de decisão. Há uma grande oportunidade para promoção do desenvolvimento ambiental, social, econômico e de preservação da floresta nas áreas de abrangência do fundo, com real perspectiva de contenção do desmatamento na Amazônia Legal e viabilização de alternativas de proteção e uso sustentável da floresta, com base nos mecanismos e processos expostos no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), Plano Amazônia Sustentável (PAS), e no arcabouço legal, por meio do Decreto nº 6.527/2008 e da Lei nº 12.187/2009.



Na análise dos projetos propostos e dos procedimentos e critérios usados na concessão dos recursos provenientes do Fundo Amazônia, ficam explicitados os eixos que norteiam o escopo desses projetos, bem como a concessão dos recursos: ordenamento territorial e fundiário; monitoramento e controle; fomento às atividades produtivas sustentáveis; desenvolvimento científico e tecnológico.

#### 6. Conclusões

a) Confrontamos as cláusulas dos contratos de concessão de colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitem "a" (projetos aprovados em 2013 e contratados em 2014) com o texto das decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira.

Verificamos que foi mantida nos contratos a finalidade prevista nas decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos. Também verificamos que os instrumentos contratuais não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS e ao PPCDAM.

Os relatórios de análise e as decisões da Diretoria referentes a esses projetos foram objeto de nossa análise de asseguração, referente ao exercício de 2013. O relatório de auditoria emitido em 18 de fevereiro de 2014 concluiu pela conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS e ao PPCDAM.

b) Confrontamos as informações contidas nos relatórios de análises de projetos listados no item 4, subitens "b" e "c" (projetos aprovados e contratados em 2014 e projetos aprovados em 2014 e a contratar/contratados em 2015), com as exigências constantes no Decreto nº 6.527/2008, com os critérios e as diretrizes estabelecidas pelo COFA e, quando aplicável, com as orientações estratégicas do Plano Amazônia Sustentável (PAS) e com as diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle de Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM).

Não foram encontradas inconformidades.

c) Confrontamos o texto das decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitens "b" e "c" (projetos aprovados e contratados em 2014 e projetos aprovados em 2014 e a contratar/contratados em 2015), com as informações contidas nos relatórios de análises.



Verificamos que foi mantida na aprovação da Diretoria do BNDES a finalidade dos projetos, objeto dos relatórios emitidos pelas equipes técnicas do BNDES. Também verificamos que as decisões da Diretoria não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS e ao PPCDAM.

d) Confrontamos as cláusulas dos contratos de concessão de colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitem "b" (projetos aprovados e contratados em 2014) com o texto das decisões de Diretoria do BNDES.

Verificamos que foi mantida nos contratos a finalidade prevista nas decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos. Também verificamos que os instrumentos contratuais não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS e ao PPCDAM.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

BDO

**BDO RCS Auditores Independentes SS** 

CRC 2 SP 013846/O-1-S-RJ

Juliah Clemente

Coptador CRC 1 SP 197232/0-6-S-RJ

Cristiano Mendes de Oliveira Contador CRC 1 RJ 078157/O-2